



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 04/14

PROCESSO AL – 7062/14

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO

RELATOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Praça Honório Santos, s/n, Centro, CEP: 64.760-000, Na cidade de São João do Piauí, para Empresa de Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA no município de São João do Piauí.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 96, I, b do Regimento Interno, combinado com o arts. 102, X e XI, da Constituição Estadual, disciplinado no art. 198, do Regimento Interno.

A Empresa de Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA no município de São João do Piauí, visando o melhor atendimento à população são joaonense, solicita a doação do imóvel objeto deste Projeto de Lei para instalação da sede naquele município, em especial, para efetiva prestação de serviços, promovendo assim, o desenvolvimento eficiente da prestação de serviços públicos de água e esgotos no referido município.

A matéria está disciplinada no § 1º do art. 18 da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração Indireta:

“Art. 18 (...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.”

As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa doação ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 26 de março de 2014.

Dep. **HÉLIO ISAÍAS**
Relator

[Signature]

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 15 / 04 / 2014
Presidente da Comissão de Justiça

[Signature]

[Signature]
[Signature]